



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº 10/2024 – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 3/2023 – M.C.A.

TERMO DE CONCESSAO DE USO ONEROSO DE AREA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA 27.373.196 MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 241.960.109-20, daqui por diante denominado **simplesmente CEDENTE**, e de outro lado a empresa **7.373.196 MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES**, situada na Professor Daniel Muraro, 1063, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº 27.373.196/0001-16, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES**, inscrito no CPF sob nº 058.910.959-63, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - PR, daqui por diante denominado **simplesmente CESSIONÁRIA**, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência Pública nº. 3/2023, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n. 1697/2016, Lei Municipal 2366/2022, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo e a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, de **01 (um) espaço público, denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na rua das Perobas, quadra 09, que possui uma área de 3.024,41 m2, com estrutura em alvenaria e um campo de material sintético, em alvenaria de acordo com os termos e especificações do edital.**

Aplicam-se ao presente contrato todas as condições previstas no edital da Concorrência Pública 3/2023, Projeto Básico e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2366/2023, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência de **5 (cinco) anos**, compreendendo o período de **20 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2029**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolherá em favor do Município de Céu Azul, a importância mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** relativa a contrapartida da concessão de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Primeiro – Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONARIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuzul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da lanchonete do quiosque externo e churrasqueira interna no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária a ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo **além do que consta no Projeto Básico, previsto na Lei Municipal 2366/2023, compromete-se a:**

- a) usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para instalação da lanchonete n quiosque externo, sendo-lhe proibido empresta-lo, cede-lo, transferi-lo, arrenda-lo, subloca-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.
- b) manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- c) Realizar a abertura e fechamento do campo de futebol sintético, das salas para lutas, dança, balett, ginástica para idosos, pista de caminhada e banheiros públicos ao lado do quiosque externo, durante o período de funcionamento comercial e quando solicitado previamente pela Administração Municipal, em dias de evento ou conforme solicitação prévia da Administração Municipal. É obrigatoriedade de o cessionário manter os sanitários bem conservados, limpos e em perfeitas condições de uso; tanto os sanitários do quiosque externo quanto do Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto. Limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados. Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário;
- d) providenciar mesas e cadeiras nos padrões definidos no edital da licitação;
- e) providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas e outros;
- f) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela. Os funcionarios disponibilizados pela **cessionária** para atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados com crachá. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da **cedente** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- g) comercializar no quiosque externo: sorvetes, alimentos industrializados (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates), lanches em geral e ainda, revistas, livros entre outros. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. Não poderá ser comercializada bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.). Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.
- h) O estabelecimento deverá estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de segunda a domingo. O quiosque deverá estar aberto das 08:00 às 12:00, das 13:30 às 17:30 e das 18:00 às 23:00 horas, podendo o mesmo ser aberto antes conforme normas e rotinas do cessionário. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).
- i) manter com regularidade o quiosque externo e Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;
- j) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque externo concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.
- k) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados no quiosque externo e Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto, mediante: - a abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque externo e Centro Esportivo, bem o ginásio de esportes, - limpar e





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuzul.pr.gov.br

manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPI; Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário; - Quando da realização de eventos pelo Município (campeonatos, torneios), nestes dias a limpeza dos banheiros será feito pelo município.

l) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque externo que poderão ser descartados em toda a extensão o Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto. Inclusive com a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque externo;

m) cumprir as exigências dos órgãos atrelados a Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

n) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

o) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;

p) comunicar a fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

q) assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue; Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) cessionário(a).

r) permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

s) manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Cedente;

t) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e aqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;

u) Efetuar o pagamento relativo a contrapartida da concessão de uso, em parcela mensal, em favor do Município de Cêú Azul mediante depósito, conforme valor fixado neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente ao de referência. Bem como Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

v) Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

x) O cessionário poderá utilizar o espaço onde atualmente existe um quiosque externo.

y) Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Cêú Azul e em especial a **Lei Municipal nº 2366/2022**.

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, **não poderá**:

a) realizar uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.

b) realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o quiosque.

c) realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.

d) realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.

e) realizar o acesso de veículos motorizados no espaço quiosque externo, sendo permitido apenas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Recreação, entre outras, as seguintes incumbências:

a) Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- b) Encaminhar a Autoridade Competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas a **cessionária**;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da cessionária;
- e) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- f) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- g) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação as autoridades de fiscalização sanitária;
- h) Solicitar ao cessionário no prazo de 10 dias de antecedência, para utilização do Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto para realização de Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e Recreação do Município de Céu Azul, através de Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

Parágrafo Primeiro – A Cessionária, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integra-lo e nele deverão permanecer após o termino da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada por: a fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes Sr. Tiago De Barba ou quem o vier substituir e a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Cultura e Esporte a Sra. Gabriela Lia Deitos ou quem a vier substituir, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 .

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na **Lei Municipal nº 2366/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente providenciará a publicação do extrato do presente termo nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolve-los mediante acordo mutuo.

Parágrafo Primeiro – Cabe as partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuzul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço a posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) Se a Cessionária renunciar a concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Segundo – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) multas:
 - b.1 – de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução das cláusulas contratuais ou pela rescisão unilateral do contrato
 - b.2 – multa, conforme disposto deverá ser, após oportunidade de contraditório, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis,
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Céu Azul, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso.

Céu Azul, 20 de fevereiro de 2024.

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES
7.373.196 MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES
CESSIONÁRIO

TIAGO DE BARBA
FISCAL DO CONTRATO

GABRIELA LIA DEITOS
GESTOR DO CONTRATO

Assinado por 4 pessoas: 27.373.196 MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES, LAURINDO SPEROTTO, GABRIELA LIA DEITOS e TIAGO DE BARBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0BBF-5BC7-F334-CE3E> e informe o código 0BBF-5BC7-F334-CE3E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BBF-5BC7-F334-CE3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 27.373.196 MARCOS DIOSNEY TEIXEIRA CHAVES (CNPJ 27.373.196/0001-16) em 21/02/2024 13:55:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 22/02/2024 07:27:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIELA LIA DEITOS (CPF 937.XXX.XXX-20) em 22/02/2024 08:44:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TIAGO DE BARBA (CPF 058.XXX.XXX-97) em 26/02/2024 08:39:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0BBF-5BC7-F334-CE3E>